



Portaria n. 01-2020/Defensoria Pública - Ribeirão das Neves

Dispõe sobre as atribuições da Defensoria de Família e Sucessões, bem como da Defensoria de Cooperação e Conflitos na Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

A Coordenadoria Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ribeirão das Neves, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual n. 65/2003, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 Constituição Federal, que estabelece que a Defensoria Pública é instituição vocacionada a prestar orientação jurídica e defesa aos necessitados, em todos os graus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal estatuinto a assistência integral como direito fundamental ao cidadão;

CONSIDERANDO a distribuição abstrata de cargos na Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e que, atualmente, o número de Defensores Públicos em atividade em Ribeirão das Neves-MG é muito inferior ao previsto na referida deliberação;



CONSIDERANDO que a Comarca é composta por 03 (três) macro regionais, quais sejam, Justinópolis, Centro e Veneza;

CONSIDERANDO que a população estimada é de 338.197 (trezentos e trinta e oito mil, cento e noventa e sete mil) habitantes e IDHM de 0,684;

CONSIDERANDO que, nos termos do Anexo I da Del. 011/2009, a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Ribeirão das Neves deve ser provida por dois Defensores Públicos;

CONSIDERANDO que em razão da designação da Defensora Pública Carolina Morishita Mota Ferreira, nos termos da Resolução n. 234/2018 da Defensoria Pública Geral, para exercer a função de Subcoordenadora do Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise, a partir de 8 de outubro de 2018, a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos passou a ser exercida por apenas 01 (um) Defensor Público;

CONSIDERANDO a atuação da Defensoria Pública em favor de assistidos que litigam entre si em um mesmo processo judicial;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução 197/2019 da Defensoria Pública Geral, fora instituído, na Defensoria Pública em Ribeirão das Neves, o Centro de Conciliação e Mediação, a cargo dos Defensores Públicos com atuação na área das Famílias e Sucessões da Comarca de Ribeirão das Neves, em sistema de rodízio, com o objetivo de realizar a solução extrajudicial dos litígios às quartas e quintas-feiras, no período da manhã;



CONSIDERANDO que a Defensoria Pública em Ribeirão das Neves, nos termos do disposto na Resolução 258/2019 da Defensoria Pública Geral, presta Serviço de Atendimento Processual – SAP de terça a sexta-feira, de 08h às 12h, sempre sob a coordenação de 01 (um) Defensor Público, em regime de revezamento, entre os Defensores Públicos com atuação na área de Família e Sucessões de Ribeirão das Neves;

CONSIDERANDO que, em razão da situação de pandemia relativa ao Covid-19, nos termos do disposto na Resolução Conjunta DPG/CGDP N. 011/2020, o atendimento aos assistidos vem sendo realizado prioritariamente de forma remota;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto na Resolução Conjunta DPG/CGDP N. 011/2020, as Defensoras Públicas gestantes e lactantes de crianças até 2 (dois) anos compõe grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, com a necessidade de exercício das atribuições de forma remota;

CONSIDERANDO que a Defensora Pública Mônica Batista Soares Garcia Amim, lotada na Defensoria de Famílias e Sucessões de Ribeirão das Neves, está grávida e que deverá se ausentar por licença maternidade em meados de outubro deste ano;

CONSIDERANDO que a esposa do Defensor Público Lucas de Ávila Chaves Borges, lotado na Defensoria de Famílias e Sucessões de Ribeirão das Neves, está grávida e tal defensor deverá se ausentar por licença paternidade em meados de novembro deste ano,

RESOLVE:



Art. 1º - Delimitar e regulamentar as atribuições dos órgãos de execução com atuação na Defensoria Pública de Família e Sucessões, bem como na Defensoria de Cooperação e Conflitos em Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Caso haja o retorno das atividades presenciais na Defensoria Pública em Ribeirão das Neves em momento anterior ao início da licença maternidade da Defensora Pública Mônica Batista Soares Garcia Amim, o atendimento no Serviço de Atendimento Processual – SAP passará a ser realizado 03 (três) vezes por semana e o atendimento no Centro de Conciliação e Mediação passará a ser realizado por 02 (duas) vezes por semana.

Parágrafo único - Nessa hipótese, o órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos conservará suas atribuições definidas nas Portarias 01/2018 e 01/2019, salvo no tocante à cooperação com a 1ª Defensoria Criminal.

Art. 3º - A partir do início da licença maternidade da Defensora Pública Mônica Batista Soares Garcia Amim, os atendimentos no Serviço de Atendimento Processual – SAP e no Centro de Conciliação e Mediação ocorrerão na forma do disposto no artigo 2º.

§ 1º - Nessa hipótese, aplica-se quanto às atribuições do órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos o disposto no parágrafo único do artigo 2º.

§ 2º - Durante o período de afastamento, os processos e as audiências de incumbência da Defensora Pública Mônica Batista Soares Garcia Amim serão divididos entre os demais órgãos de execução lotados na Defensoria de Família e Sucessões e o órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos.



Art. 4º - Durante o período de licença paternidade do Defensor Público Lucas de Ávila Chaves Borges em concomitância com a licença maternidade da Defensora Pública Mônica Batista Soares Garcia Amim, haverá suspensão dos atendimentos do Serviço de Atendimento Processual – SAP e do Centro de Conciliação e Mediação.

§ 1º Nessa hipótese, a propositura de novas demandas e a realização de defesas limitar-se-ão aos casos urgentes.

§ 2º - Na hipótese prevista no *caput*, nos processos em que se mostre necessária a atuação da instituição em favor de assistidos que litiguem entre si em um mesmo processo judicial de atribuição da Defensoria de Família e Sucessões, nos quais o órgão de execução lotado nessa Defensoria e o lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos já tenham atuado em favor da mesma parte, a assistência da parte adversa será realizada pelo órgão de execução lotado na Defensoria Pública da Infância e Juventude.

Art. 5º - Esta Portaria será encaminhada à Defensora Pública Geral para apreciação e aprovação em observância ao disposto na Lei Complementar n. 65/2003.

Publique-se.



Encaminhe-se ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Ribeirão das Neves, 31 de agosto de 2020.

MÔNICA BATISTA SOARES GARCIA AMIM
DEFENSORA PÚBLICA – MADEP 896
COORDENADORA LOCAL EM RIBEIRÃO DAS NEVES